



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 163/90

ESTABELECE NORMAS SOBRE A PUBLICAÇÃO
DE ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-
do do Espírito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Executivo e o Legislativo Muni-
cipal, publicarão as Leis, Decretos, Portarias e demais Atos Ad-
ministrativos, em Jornal Local, além de afixá-lo em local de li-
vre acesso ao público.

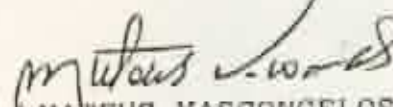
§ 1º - Havendo mais de um Jornal no Municí-
pio, a escolha do órgão para a publicação será feita através de
licitação em que serão levados em conta, a antiguidade, circula-
ção, frequência e preço.

§ 2º - Inexistindo Jornal Local, a publica-
ção será realizada em Jornal Regional, nos termos do § 1º.

Art. 2º - Os atos não normativos serão publi-
cados na imprensa de maneira resumida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Caná-
rio, em 10 de Maio de 1990.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal.